



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Grupamento de Aviação Operacional
1º Esquadrão de Aviação Operacional

Parecer Técnico n.º 20/2020 - CBMDF/GAVOP/1º ESAV

Ao Senhor Pregoeiro Maj. QOBM/Comb. RAFAEL BARBOSA **SODRÉ**

Em resposta ao memorando 148 protocolo SEI-GDF(38409255) apresento a Vossa Senhoria parecer técnico quanto ao recurso apresentado pela empresa Eletrônica Good Ltda. - CNPJ 23.931.876/0001-57, para Pregão Eletrônico nº 11/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF que trata da Aquisição de equipamento de proteção individual, bota de voo antichama, para os bombeiros militares que compõem o efetivo do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

Quanto as suas características gerais:

A reclamante conforme documento SEI-GDF(38409091), em seu item 4 cita que após a fase de lances, tendo todo o andamento do certame transcorrido dentro da normalidade, onde a proposta da recorrida foi declarada vencedora, solicita a Desclassificação da empresa ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, com equipamento da marca Arroyo, modelo COT, nos termos da proposta anexada sob o protocolo nº 37843098, uma vez que a empresa não teria cumprido todas as exigências editalícias:

1) Cita a reclamante: "*Exige o edital uma série de características, que foram transcritas, visitamos o site do fabricante (<http://www.arroyo.com.br/cot.html>), e não encontramos nada mais do que foi apresentado. Para darmos base e justificando nossa intenção de recurso, citaremos dois pontos do Termo de Referência: a) Solicitado bota confeccionada em couro hidrofugado com tratamento de óxido de cromo, conforme NBR13341/2010. A recorrida oferta um produto de Couro/Nobuck com tratamento SEMI CROMO, contrariando a norma da ABNT exigida*";

R) A reclamante equivoca-se em seu questionamento, pois o edital é claro quanto ao tratamento do couro em oxido de cromo conforme norma vigente exigida no mesmo.

O que diz o edital:

BOTA DE VOO ANTI CHAMA

CABEDAL: Bota confeccionado em couro hidrofugado na cor preta com espessura mínima de 2 mm, com tratamento do couro com óxido de cromo conforme ABNT NBR 13341:2010, ou norma compatível;

Informo que o edital não traz exigência quanto ao acabamento externo do couro (polimento) e sim que deve ter tratamento com oxido de cromo de acordo com norma NBR 13341/2010, que refere-se ao tratamento dado ao couro no processo de curtimento das peles de animais, processo esse de curtimento utilizando sais de cromo, onde agrega ao produto tanto resistência mecânica quanto biológica.

Cito ainda pesquisa realizada por este setor técnico ao site <http://www.arroyo.com.br/cot.html>, onde encontra-se no descritivo do produto ofertado "Couro - Semi Cromo ou Nobuck" conforme protocolo SEI-GDF 38485504, desta forma a vencedora do certame oferta duas formas de tratamento do couro, ficando a escolha a critério da contratante, e não somente o nobuck, conforme afirma a reclamante, atendendo ao exigido em edital.

Informo ainda que a norma NBR 13341/2010 prescreve o método para determinação do teor de compostos de cromo, expressos como óxido de cromo, no banho residual de curtimento e recurtimento do couro, conforme protocolo SEI-GDF 38485784, e não o acabamento externo.

2) Continuando em seu questionamento cita: *Solicitado "LAUDOS TÉCNICOS: Não será aceita documentação técnica emitida por organismo certificador e laboratório de testes cuja acreditação estiver suspensa. Observamos que a recorrida não anexou nenhum laudo técnico pertinente ao produto ofertado, ferindo assim mais uma vez as exigências editalícias, dentre outras".*

R) Informo que a citação da reclamante encontra-se no descritivo do equipamento sendo uma exigência do edital, mas equivoca-se em seu questionamento tendo em vista que não há exigência para entrega da referida documentação na fase de habilitação.

Considerando que o edital no item 8 trás a documentação exigida:

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

8.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

Informo que o atendimento as especificações, e documentação de atendimento as normas exigidas no edital, serão entregues ao executor do contrato no recebimento provisório, cito ainda que estando a documentação ou o produto ofertado em discordância com o edital não serão aceitos tendo sua previsão conforme item 20:

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega das botas de voo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

20.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Cito ainda o item 22 que traz sanções administrativas ao descumprimento do Edital:

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei prime nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às

normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo V ao Edital).

22.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

22.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital, cito ainda o artigo 30 da lei 8666/93, contudo a administração não pode fazer exigências além das previstas em edital.

Diante o exposto sugiro que seja **NEGADO** integralmente o pedido da empresa Eletrônica Good, bem como **NEGADO PROVIMENTO** ao pedido de desclassificação da empresa ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, por entender que o equipamento ofertado atende às exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF protocolo SEI-GDF 34423399 .

João Antônio **MENEGASSI** Neto

Ten-Cel QOBM/Comb.

Comandante do Grupamento de Aviação Operacional



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400097, Comandante do Grupamento de Aviação Operacional**, em 13/04/2020, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38481928)
verificador= **38481928** código CRC= **3EA2D2F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Lote D Módulo E - Hangar Soldado Alberto F Fonseca - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

3901-8652